



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parana



## Parecer Jurídico

O Secretário de Planejamento, através do memorando 010/2020 datado de 12/03/2020, solicita que seja realizada a contratação de Assistência Técnica e Consultoria em engenharia de custos vinculados as obras previstas no contrato FINISA.

Por meio do referido memorando e termo de referência, o Secretário Municipal de Planejamento justifica a importância a contratação da caixa econômica federal, para auxílio na formulação dos projetos com recursos do FINISA, pois a caixa tem equipe com capacidade para prestar os serviços consultoria e dar assistência técnica na elaboração dos projetos e composição dos orçamentos para que principalmente os orçamentos contemplem todo o serviço a ser executado, dentro dos preços da tabela SINAP, que é referência de valor para obras públicas.

Para dar andamento ao processo, o Secretário, junta proposta da caixa econômica para prestação dos serviços a serem executados e também com o valor ser cobrado.

Assim, passo a examinar a matéria suscitada.

## FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal (a seguir transcrito) e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante preenchimentos de



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar pela que proporcionará melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidades de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

## **Dispensa de licitação – Para outros serviços e compras de pequeno valor**

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Referido artigo, em seu inciso I II, traz a previsão de dispensa do procedimento licitatório:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior.....

Ressalta-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Marçal Justen Filho esclarece: “[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.”

Como podemos o serviço a ser prestado é de Assistência Técnica aos municípios na Gestão das obras e/serviços, de projetos com recursos do FINISA, enquadrando-se em serviços de engenharia.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Analisando o presente caso também o valor enquadra-se na possibilidade de dispensa prevista na Lei.

Assim, para outros serviços e compras com valor de até 10% do limite para a modalidade convite, ou seja, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, sempre levando em conta o interesse público. Sendo o valor alterado pelo Decreto Presidencial nº9412/2018, onde o valor correspondente a dispensa ficou até o limite de 17.600,00.

Justifica-se essa dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que, muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir” (JUSTEN FILHO, 2000, p. 234)<sup>1</sup>.

Outros doutrinadores também entendem da mesma maneira, como o professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Assim, entendo que o presente pedido se subsume à possibilidade de dispensa prevista no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, “.....**desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**”. (art. 24, II Lei, 8666/1993)

**Considerando que os serviços podem ser considerados como de engenharia e também pelo valor a presente contratação enquadra-se nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações possibilitando assim a dispensa de licitação para a contratação.**



---



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmjaranjai@gmail.com](mailto:pmjaranjai@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## Instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Neste sentido, cita-se a lição de Antônio Roque Citadini:

Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras).

Se faz necessário pronunciamento do Departamento de Contabilidade quanto a **disponibilidade orçamentaria** para aquisição pleiteada.

Importante frisar que esses processos devem ser **muito bem instruídos e devidamente fundamentados** pela administração. Assim, deve ser apresentada a justificativa da necessidade de dispensa.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Também, faz-se necessária documentação que comprove a **habilitação e regularidade fiscal da empresa**, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu art. 2º, II.

## 1. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, desde que sejam atendidas as condições acima expostas, entendo pela possibilidade da **Administração Pública contratar diretamente, por dispensa de licitação.**

É o parecer. À superior consideração.

Laranjal, 11 de março de 2020.

  
Gilmar A. G. Esteche  
Procurador